

CONCORRÊNCIA N° 001/2004

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS (3)

“Tendo retirado o edital em referencia, informamos nosso interesse em participar do mesmo. Entretanto, constatamos que o subitem 5.2.3 – Qualificação Técnica restringe o caráter competitivo do certame ao exigir comprovações mínimas de fornecimento inadequadas para o processo de compras e em desacordo com a Lei 8.666/93.

A Lei proibi requisitos de quantidades mínimas tanto nas clausulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666/93 como naquelas não expressamente por ela permitidas. Ao adquirir 22 (vinte e dois) equipamentos com 2 (dois) processadores e esta exigindo comprovação mínima de 23, exigência desarraçada e não prevista no art. 30, parágrafo 5° da Lei 8.666/93. A compatibilidade no que se refere a quantidade só se aplicaria a obras e serviços, entretanto é vedada a exigência de quantidade mínima ou prazo máximo, inteligência do Parágrafo 1°, I, Artigo 30 da Lei 8.666/93.

Somos uma empresa atuante há 18 (dezoito) anos, já fornecemos servidores de tecnologia bem mais complexa como a RISC, além de servidores INTEL, porém a quantidade exigida no edital como pelo menos 2 processadores, além de ser ilegal restringe o caráter competitivo do certame.

O Edital exige o SICAF, Registro no CREA, boa situação financeira que são suficientes para demonstrar a idoneidade e a capacidade dos interessados. Aliado a estas, a capacitação técnica deve ser exigida mas sem restringir o numero de participantes por exigência excessiva e desnecessária.

Ante o exposto, reiteramos nossa intenção de participar da licitação em referencia, afastada a exigência infundada vez que a referida compra não apresenta nenhuma complexidade para o fornecimento. Informamos ainda, que a intenção é abrir a possibilidade de participar sem a necessária impugnação, caso permaneça as exigências aqui repudiadas informadas.”

R.: Com relação ao questionamento formulado pela empresa a esta CEL, quanto a apresentação de atestados de capacidade técnica para comprovação do quantitativo mínimo de servidores com pelo menos 02 processadores padrão Intel, exigida para a Qualificação Técnica das licitantes na Concorrência 001/2004, temos a informar que deverá ser alterado no edital, o quantitativo de 23 (vinte e três) para no mínimo 06 (seis) servidores com pelo menos 02 processadores padrão Intel.

Esta redução de quantitativo visa compatibilizar o exigido para efeito de comprovação de fornecimentos anteriores com o efetivamente solicitado para compra nesta licitação, visto que dentre os 23 (vinte e três) servidores a serem adquiridos (nestes incluído o NAS), apenas 06 (seis) deverão possuir 4 (quatro) e 2 (dois) processadores no padrão Intel (vide subitens 1.1, 1.2 e 1.5), devendo os demais equipamentos serem constituídos de apenas 01 (um) processador.

Entendemos que esta redução atende plenamente ao disposto na alínea “II” do art. 30 da Lei 8.666/93, em termos de compatibilidade de características e quantidades para este item de equipamentos (servidores), bem como, viabiliza a participação de um número maior de empresas qualificadas tecnicamente, aumentando consideravelmente, o nível de competitividade neste certame.